

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - REGULAMENTO e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade do concurso; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos projetos; os requisitos de habilitação; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 O Regulamento do concurso comporá a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais.

1.4 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todas os concursos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições acontecerão no período indicado no **item VII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, após esse período não será mais possível realizar inscrições.

2.2 Os projetos e os documentos exigidos no **item XI**, deverão ser encaminhados ao endereço e horário indicado no **item VIII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no **item VII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2.4 Os formulários de inscrições deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, em nome do(s) autor(es) do projeto, sem lacunas ou rasuras, de forma clara e em língua portuguesa, datado e assinado e entregues no endereço constante no **item VIII** da **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, conjuntamente, com os documentos exigidos no **item XI** da **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

2.5 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital. São vedadas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, fax ou correio eletrônico.

2.6 As inscrições que não cumprirem com todos os requisitos constantes deste edital serão automaticamente desclassificadas.

2.7 Ao efetivar a inscrição, o candidato estará, automaticamente, concordando com as regras do concurso, inclusive no que diz respeito à premiação e à cessão de uso de imagem.

2.8 Os proponentes inscritos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e arcarão com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

2.9 A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação neste Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

3.1. Em todos os atos deste concurso, o preponente será o artista ou pessoa que o represente devidamente habilitada.

3.2. Na hipótese de proposta apresentada por Pessoa Jurídica, deverá ser representada por pessoa habilitada, nos termos do seu ato constitutivo.

4. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos da proposta e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo proponente ou representante legal da proponente, devendo ser identificado no anverso do envelope o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso, o número de ordem, o processo administrativo, a finalidade do concurso.

4.2 Para a habilitação do proponente no concurso, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XI** da **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados cópia autenticada ou cópia simples, podendo a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, solicitar a qualquer tempo a apresentação dos originais, para a devida autenticação.

4.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CONCURSO

6.1 As propostas deverão ser protocoladas no prazo e para o endereço constantes no **item VIII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6.2 A abertura dos envelopes, contendo a proposta, o material artístico e os documentos de habilitação dos interessados será realizada por Comissão designada em Portaria, em sessão da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelo servidor responsável.

6.3 A sessão de abertura de envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6.4 A comissão conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem assim julgará e selecionará as propostas.

6.5 Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item XI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, segundo avaliação motivada da(s) comissão(ões).

6.6 A comissão julgará e a classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (REGULAMENTO)** deste edital.

6.7 Os resultados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item XIII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

7. RECURSOS

7.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.2 O recurso deverá ser protocolado no prazo e para o endereço constantes no **item VIII** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

7.3 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.2 O resultado final deste concurso será homologado pela autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site eletrônico.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 As proponentes dos artistas e bandas selecionados serão convocadas a assinar o termo de contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

9.2 Como condição para celebração do contrato, as proponentes dos artistas e bandas selecionados deverão manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos no **item XI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

9.3 Se as proponentes dos artistas e bandas selecionados e convocados, não celebrarem o contrato, é facultado ao órgão promotor do concurso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos no **item XI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pela proponente ou representante legal da proponente.

9.5 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço contratado.

9.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

9.8 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

9.9 Competirá ao órgão ou entidade promotor do concurso proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão ou entidade promotor do concurso não eximirá à proponente de total responsabilidade na execução do contrato.

9.10 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.11 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

9.12 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.13 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

10. PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura do contrato ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão o não pagamento do prêmio previsto, a aplicação da pena de multa, observados os

parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o proponente contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a proponente contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este concurso poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por

provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotor do concurso, o edital por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade promotor do concurso, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do concurso até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do concurso procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do concurso, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

13.2 É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do concurso, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

13.4 A autoridade competente poderá excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do concurso, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.5 Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação deste concurso, após o que serão inutilizados.

13.6 As disposições desta concurso, bem como o projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13.7 Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.

13.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na **SEÇÃO A-PRÉAMBULO**.

Salvador, 17 de abril de 2019.

CAROLINA MARINHO DE MACÊDO SANTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MATRÍCULA. 02.581.506-4